



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1404002/2026-PMCP

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, consoante autorização da Sra. Maria Bernadete Bessa do Nascimento, na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “FORRÓ SACODE” PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO 17º FESTIVAL JUNINO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA**, objetivando para atender as necessidades Prefeitura de Cachoeira do Piriá-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O referido dispositivo estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especificamente para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na **inviabilidade da competição**, pressuposto lógico da inexigibilidade. Diferentemente de outros serviços técnicos, o serviço artístico



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

é dotado de **subjetividade e singularidade**, o que impede a Administração de selecionar o objeto através de critérios puramente objetivos de menor preço.

Sob a égide do **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o legislador reconheceu que a escolha de um artista não se limita ao cumprimento de um objeto físico, mas à entrega de um valor cultural e emocional específico.

Para a subsunção do fato à norma, o dispositivo exige o preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam: A Consagração do Profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública; A Representação Exclusiva, ou seja, contratação direta ou via empresário exclusivo, vedadas as "autorizações pontuais" apenas para a data do evento (§ 2º do mesmo artigo).

Dessa forma, a inviabilidade de competição ocorre porque a Banda Forró Sacode é única em sua performance, timbre e carisma, sendo impossível obter o mesmo resultado artístico por meio de licitação entre diferentes proponentes.

A **Banda Forró Sacode** é um dos pilares do forró eletrônico moderno no Brasil. Com mais de **24 anos de estrada**, a banda consolidou-se em Fortaleza/CE — berço do gênero — e expandiu sua influência para todo o território nacional.

O reconhecimento da crítica especializada é evidenciado pelos registros de participações em programas de máxima audiência da televisão brasileira, como Rede Globo (<https://www.youtube.com/watch?v=d4CGuEBj1RI>), espaço reservado apenas a artistas de relevância nacional, ratificando o status de "artista consagrado" exigido pela lei.

Por outro lado, a aceitação popular é mensurável e notória. A banda detém uma discografia que conta com sucessos atemporais como "*Amor por Favor*", "*Dona do meu Coração*" e "*Obsessão*". Nas plataformas de streaming, como YouTube Music, com mais de 1 milhão de ouvintes mensais e Spotify, com aproximadamente 350 mil ouvintes mensais, e redes sociais (Instagram, Facebook e TikTok – milhares de visualizações dos vídeos de shows realizados); , a banda acumula milhões de acessos, e em suas apresentações ao vivo, atrai multidões em festivais de renome, como o São João de Campina Grande/PB e Caruaru/PE.

Portanto, a trajetória da banda, marcada pela capacidade de renovação, mantendo-se no topo das paradas regionais por duas décadas, está em consonância com o contexto do **XVII Festival Junino de Cachoeira do Piriá**, pois sua contratação representa a convergência entre a tradição histórica do evento e a entrega de uma atração de alto nível técnico, garantindo que o investimento público resulte em um evento de repercussão positiva e ampla satisfação social.

RAZÕES DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, a escolha recaiu a favor da empresa **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.415.349/0001-04**, conforme documentos constantes nos autos do processo apresentado. A referida



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoa jurídica é a detentora exclusiva dos direitos de representação comercial da Banda Forró Sacode.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa deu-se em decorrência de uma prévia pesquisa de preços realizada junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), devidamente juntada aos autos, permitindo que esta comissão entenda que os preços estão compatíveis com o praticado pelos demais entes da Administração considerando a notória especialização e singularidade na execução dos serviços apresentados pela empresa.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, revela-se extremamente vantajoso para o erário municipal, resultando em uma **economicidade de 35,48%** em relação ao teto estimado pela Administração.

Tal redução demonstra a eficiência da negociação direta e garante que a contratação atenda aos princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade da atração artística.

A proposta do valor do show utiliza prática comum no meio artístico que exige o pagamento prévio de percentual do valor total e o restante no dia da execução do show, sendo 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) no dia do show, configurando risco contratual que poderá ser mitigado com a exigências de garantias contratuais.

Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício de 2026:

02012 Secretaria de Cultura Turismo e Lazer

13 392 0009 2.062 Apoio as manifestações culturais e cívicas

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15000000 Recursos não vinculados de impostos

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Cachoeira do Piriá-PA, 16 de abril de 2026.

Ana Carolina Barbosa Costa Nogueira
Agente de Contratação
Portaria 350/2025

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS